



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e oito minutos, foi aberta a oitava sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. OBSERVAÇÕES: Ausentes a Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e o Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de gozo de férias, conforme PROADs n. 5586/25 e 305/2026, respectivamente. O Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR participou do julgamento para compor o quórum regimental. O Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 2ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia 26 e encerrada no dia 30/01/26; a da 3ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia 27 e encerrada no dia 30/01/26; e da 4ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 29/01/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo propôs Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor **ANTONIO RIBEIRO BEZERRA**, genitor da Irmã Sandra Alencar, ocorrido no dia quatro de fevereiro do corrente ano, sendo a proposta endossada pela representante do Ministério Público do Trabalho e aprovada à unanimidade. Prosseguindo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4404/2026, do dia 30/01/2026 e publicada no dia 22/02/2026, às f. 1-9 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos no Novo PJe na ordem a seguir: **Ordem: 1 PROCESSO nº 0000348-97.2019.5.19.0260 (AP) RELATOR: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, excluir do polo passivo da execução as empresas I.P.R. e A.O.T.L, por não terem participado da fase de conhecimento e não se enquadrarem nas exceções previstas na tese do STF; julgar improcedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face dos sócios das referidas empresas; determinar o prosseguimento da execução exclusivamente em face da executada originária D.A.P.A.L, observados os efeitos da recuperação judicial; revogar as medidas constritivas eventualmente efetivadas em face das empresas e sócios ora excluídos da execução, com a imediata liberação de valores bloqueados e cancelamento de gravames sobre bens; e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da execução, podendo o exequente habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial da executada, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/2005. **Ordem: 2 PROCESSO nº 0000667-48.2019.5.19.0007 (AP) (ED) RELATOR: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 3 PROCESSO nº 0000430-30.2025.5.19.0063 (RORSum) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo M.E.D.E.A. Prosseguindo, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Em sequência, foram apregoados os processos do PJE atual, conforme disposto a seguir: **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0001325-93.2024.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Por maioria, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a ré a pagar ao autor: a) diferenças salariais decorrentes das comissões sobre as vendas realizadas pelo reclamante no curso do contrato e que não tenham sido faturadas, tenham sido canceladas ou tenham sido objeto de troca de mercadorias, com reflexos em RSR e, com estes, em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS; b) diferenças salariais decorrentes das comissões incidentes sobre juros e encargos financeiros das vendas realizadas a prazo pelo autor no curso do contrato, que não tenham sido regularmente computadas na base de cálculo da comissão, com reflexos em RSR e, com estes, em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS; c) diferenças de prêmio estímulo em face das diferenças em comissões ora deferidas; e, d) indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, que na atualização monetária será observado o IPCA, os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do CC. Custas mantidas, ainda cargo da ré, contudo já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que dava provimento parcial ao recurso do reclamante apenas para condenar a recorrida ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado no ano de 2024, a ser apurado em liquidação de sentença e em indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000941-08.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interposto por GM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e MAKRO INTERMEDIações DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para afastar as restrições impostas sobre as cotas sociais da LC EMPREENDEIMENTOS LTDA. / LC HOTÉIS E TURISMO LTDA. e o imóvel denominado Sítio Santo Onofre, e para excluí-las definitivamente da presente execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000203-64.2025.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso empresarial para reformar parcialmente a sentença, reduzindo de 17 para 13 meses a condenação em adicional de insalubridade. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0001326-78.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000927-70.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do banco reclamado para excluir a repercussão das horas extras sobre os sábados, restringindo os reflexos ao repouso semanal remunerado efetivo (domingos e feriados), em estrita observância à Súmula 113 do TST e para determinar que a correção monetária incida a partir da data da decisão que reconheceu o direito (ocorrida em 29/07/2025), e os juros de mora a partir da citação (17/09/2024). Valor de custas mantido. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0001231-57.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000797-80.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada. No mérito, negar provimento ao apelo autoral, e dar provimento ao recurso patronal para determinar a exclusão da condenação em indenização por danos morais. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0001184-80.2024.5.19.0006. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Victória Melo - OAB: AL0018995-A, dispensou a realização de sustentação oral pelos agravantes/exequentes. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo da CEF e DAR PROVIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



PARCIAL ao agravo do Sindicato para determinar a inclusão da Reserva Matemática nos cálculos de liquidação, conforme o comando do título executivo, com responsabilidade exclusiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como patrocinadora. Mantendo-se a r. sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos no mais. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0001328-54.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Victória Melo, OAB/AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição sindical para determinar o retorno dos autos ao juízo executório para que se proceda à liquidação das comissões por vendas pelo procedimento comum, conforme os artigos 509, II, e 511 do CPC, devendo a executada comprovar documentalmente a compatibilidade entre os montantes elencados no extrato de fls. 217-218 e as comissões efetivamente pagas ao reclamante nas épocas próprias, restando por ora sustado o exame dos demais temas ventilados neste agravo - *reserva matemática decorrente da integração das comissões aos salários, incidência das contribuições previdenciárias sobre as comissões pagas, reflexo do FGTS nas diferenças oriundas das incidências das comissões pagas em RSR, 13º, férias e horas extras, reflexos de horas extras em RSR, 13º, férias e horas extras, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do condeno* - por sua evidente prejudicialidade. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0001372-79.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Victória Melo, OAB/AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela parte exequente, face seu não cabimento. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0001082-70.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada sustentação oral pelo agravante/exequente a advogada Victória Melo, OAB/AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/02/2026, a partir das 9h. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000718-55.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Felipe Cabral - OAB:RS81395, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto por R. J. F. F. para: a) deferir o pagamento de horas extras, com reflexos; adicional noturno; e horas de intervalo intrajornada, condenando a reclamada nos termos da fundamentação supra; b) deferir o pagamento de diferenças de prêmio, conforme pleiteado; e c) afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, invertendo tal ônus para a reclamada, a quem cumpre o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, em prol dos advogados do autor, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 4.000,00, fixadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para fins de condenação. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0001107-83.2015.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Jose Antonio Silva Salgueiro - OAB: AL9392, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição da executada para determinar o refazimento do cálculo do saldo remanescente, devendo ser observada a dedução do saldo constante do depósito de fls. 1031. Sendo o caso, deve liberar à executada o saldo sobejante nestes autos. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001032-20.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. A advogada Lorena Carneiro Macêdo - OAB/SE 926-A, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao **recurso ordinário obreiro** para reconhecer como devidas 1h40 extras diárias, por dia efetivamente laborado, com adicional de 50% e 100%, estas nos dias em que houve labor em feriados, e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

remunerado, além dos recolhimentos de FGTS + 40% sobre as horas extras e os demais reflexos, bem como majorar o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e conhecer e dar parcial provimento ao **recurso ordinário patronal** para reduzir o percentual de honorários sucumbenciais devidos pela reclamada de 15 para 10%. De ofício, determinar que a atualização seja procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 e, especificamente em relação ao dano moral, observando-se o critério da alínea "c" da referida decisão. Custas processuais majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001129-04.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Lorena Carneiro Macêdo - OAB/SE 926-A, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada em 01 hora de intervalo intrajornada por dia trabalhado, com apuração pelos cartões de ponto, com acréscimo de 50%, sem repercussão, posto sua natureza indenizatória. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000661-25.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Pedro Marcelo Felix Gomes, OAB: AL0014270. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário para majorar a indenização por danos morais para o importe de R\$ 30.000,00, bem como o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, mantendo-se a r. sentença proferida pelo Juízo de origem quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. Custas acrescidas de R\$ 300,00, calculadas sobre a diferença de R\$15.000,00, a cargo da reclamada. Determina-se, ainda a expedição de comunicação do Ministério Público do Trabalho para as providências legais cabíveis. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000341-90.2025.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Mirabeau Madeiros E Santos Sobrinho - OAB: AL8473, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e litisconsorcial e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário litisconsorcial e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários advocatícios de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0001070-14.2019.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado Thiago Souto Agra - OAB: AL7697 e pela agravada/exequente, o advogado Antônio Jackson de Melo Sa Cavalcanti - OAB: AL7028. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001095-20.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado João Paulo Zago OAB/DF 62.602, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Realizou sustentação oral pelo pela recorrente/reclamada, o advogado Ciro Varcelon Contin Silva, OAB/AL 8663. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da CODEVASF para autorizar a dedução do valor de R\$ 10.979,82, pago administrativamente em junho/2023; e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obreiro para a) reconhecer como devidas diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da inobservância, a partir da admissão, dos reajustes previstos em normas coletivas no mesmo percentual para as duas parcelas, assim como das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

progressões funcionais levando-se em consideração o valor total da remuneração, ou seja, adotando-se o mesmo percentual que resultou a progressão salarial de um nível para o outro também em relação à verba de complemento salarial, evitando-se toda forma de redução do valor do complemento salarial pago; b) determinar que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: b.1) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b.3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais inalteradas, mantida a dispensa para a CODEVASF por se tratar de pessoa equiparada à Fazenda Pública. **Ordem: 49**

Processo Nº AP-0010254-95.2013.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB:AL 22032-A e pelo agravado/executado, o advogado Renato Noriyuki Dote - OAB: SP162696. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo Sindicato autor. **Ordem: 32**

Processo Nº AP-0000797-46.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO933- O advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder ao ente sindical os benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, afastar a condenação que lhe foi imposta no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, bem como para afastar a condenação em multa por litigância de má-fé. **Ordem: 25**

Processo Nº ROT-0000296-86.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rodolfo Souza da Silva - OAB/RS 82.842-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante; negar provimento àquele e dar provimento parcial a este para: a) determinar que se utilize o valor de R\$ 1.557,47, para calcular-se os lucros cessantes do período de afastamento previdenciário (de 17/03/2023 a 15/08/2023); b) ordenar que se utilize R\$ 1.557,47, para fins de cálculo da pensão vitalícia; c) determinar que, quando do cálculo da pensão vitalícia, em relação a cada ano, compute-se o valor referente ao 13º salário e a 1/3 de férias, bem como o valor do FGTS anual; e d) determinar que se observe a expectativa de vida de 79,9 anos, para fins de cálculo da pensão vitalícia. **Ordem: 39**

Processo Nº ROT-0001033-32.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA A advogada Maria de Fátima Rebouças S. Lavor - OAB: PE 49347, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Emanuell Levino Santos Oliveira - OAB AL 11.567, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) que se inclua na base de cálculo dos juros de mora a parcela da cota parte de contribuições previdenciárias da reclamante; b) reconhecer como integrantes da base de cálculo do FGTS + 40% os reflexos de natureza salarial deferidos na presente ação; c) determinar que a atualização do crédito trabalhista observe os seguintes critérios: c.1) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); c.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c.3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; d) majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos patronos do reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação e reduzir o percentual dos honorários de sucumbência devidos pela reclamante para 5%; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais majoradas para R\$7.000,00, calculadas sobre R\$350.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000910-31.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Maria de Fátima Rebouças S. Lavor - OAB: PE 49347, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O advogado José Ronaldo Sadi - OAB/PR 16535, dispensou a realização de sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da parte autora para, alterando a sentença, determinar que: **a)** seja acrescido aos cálculos a apuração do FGTS sobre os reflexos das horas extras nas férias fruídas mais 1/3 e no aviso prévio indenizado; e **b)** a atualização do crédito ocorra do modo estabelecido na fundamentação, com fulcro na Lei nº 14.905/2024 e nas decisões proferidas nas ADCs 58 e 59 do STF.; dar provimento parcial do recurso da parte ré para: **a)** determinar que os cálculos sejam refeitos para: **a1)** excluir as horas extras e o intervalo intrajornada indevidamente apurados no período de 22.08.2022 a 31.08.2022; **a2)** excluir a incidência do FGTS sobre os reflexos das horas extras no RSR, mantendo-se, contudo, a incidência sobre as demais verbas que integram a base de cálculo; e **b)** condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas reduzidas para R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00. **Ordem: 45 Processo N° ROT-0001228-96.2024.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO** A advogada Maria de Fátima Rebouças S. Lavor - OAB: PE 49347, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, no particular, apenas para reduzir o percentual de honorários de advogado a que condenada a reclamante para 5% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade por 2 anos. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000629-51.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Maria de Fátima Rebouças S. Lavor - OAB: PE 49347, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. A advogada Monica Maria Junqueira de Souza - OAB: AL0007638-B, inscrita para realizar sustentação oral pelas recorridas/reclamadas, apesar de se fazer presente no plenário telepresencial, quando apregoadado o processo estava ausente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reduzir o percentual de honorários de sucumbência devido pela reclamante para 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição de suspensão de exigibilidade, na forma da fundamentação. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000026-50.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Leandro Pianca Regis - OAB:AL 7386 e pelos recorrentes/reclamados, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL AL 12.959. **Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Reclamante para: a) acrescer à condenação o pagamento de um plus salarial de 20% sobre o salário base do reclamante, com reflexos legais, em função do acúmulo de funções, durante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o período imprescrito; b) deferir indenização por danos materiais quanto ao uso da motocicleta e uniforme, nos termos da fundamentação; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00 em decorrência do provimento parcial do recurso obreiro a cargo das reclamadas, nos termos da fundamentação supra, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator quanto ao adicional de periculosidade que dava parcial provimento ao recurso do Reclamante para estender seu pagamento a todo o período contratual imprescrito, com os devidos reflexos. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000126-22.2025.5.19.0260 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Rafael Almeida Onofre - OAB:AL 8334, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer o nexo de "causalidade" entre as enfermidades do reclamante e seu labor em prol do reclamado; b) declarar que existe incapacidade "parcial e permanente" laborativa e arbitrá-la em 30%, bem como determinar que este percentual seja considerado, para fins de cálculo da indenização por danos materiais (pensão vitalícia), a qual condeno o reclamado a pagá-la; c) determinar que seja observada a expectativa de vida média da população brasileira, isto é, 76, 6 anos, quando do cálculo da pensão vitalícia; d) determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o valor total da pensão vitalícia; e) declarar que a pensão vitalícia corresponde a 30% do salário integral do reclamante (salário mais gratificação de função) e que, no que se refere ao cálculo anual, deve ser incluído o equivalente a 30% também do 13º salário e de 1/3 de férias, a fim de que haja o integral ressarcimento ao obreiro, pelo dano material que lhe foi causado; f) declarar que o salário integral (salário mais gratificação de função), que deve ser utilizado para o cálculo da pensão vitalícia é o último pago ao reclamante, na integralidade, e que o percentual de incapacidade laborativa (30%) incide sobre ele; g) condenar o réu a custear o plano de saúde para o reclamante, até enquanto perdurar as enfermidades relatadas no laudo pericial produzido nestes autos, bem como declarar que, futuramente, caso o reclamado comprove, judicialmente, que a condição fática que alicerçou a condenação em evidência não mais existe, não terá a obrigação de custear o aludido plano; h) deferir o pedido de pagamento da verba de representação ao autor, com valor mensal arbitrado em R\$ 5.000,00, ao longo do período em que o reclamante exerceu a função de Gerente de Contas e; i) acrescer condenação do banco ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Apuração em liquidação de sentença. Custas invertidas, pelo reclamado. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000933-31.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenorio Fireman Camelo - OAB: AL8809. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada da reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. E após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso da reclamante; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 26/02/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000515-13.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0047400-61.2008.5.19.0006 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O advogado Luciano Andre Costa de Almeida - OAB: AL4217, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de ataque aos fundamentos da sentença de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000655-18.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Ruth Correia Alves Vercosa Silva - OAB: AL20688, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 27 Processo N° AP-0000362-07.2018.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravado Ministério Público do Trabalho **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000185-11.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário do reclamante e da reclamada; negava provimento a este e dava provimento parcial àquele para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50% sem repercussões, referente aos dias de efetivo labor, em razão da supressão do intervalo intrajornada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/02/2026 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo N° AP-0001725-91.2016.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8096. Realizou sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000528-89.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a redução da condenação em indenização por danos morais, de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00. Custas processuais pela reclamada reduzidas para R\$ 983,82. **Ordem: 13 Processo N° AP-0001318-25.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12.279. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer o agravo de petição e dar provimento parcial para manter a penhora realizada sobre o imóvel indicado às fls. 103 destes autos, determinando-se que o juízo de primeiro grau adote as medidas necessárias à regularização processual devida, com substituição do executado falecido pelo espólio e após dê seguimento à execução, observando a necessidade de o imóvel não ir à hasta pública antes da regularização processual devida. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000016-22.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito. **Ordem: 2 Processo N° AP-0000085-55.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do sócio retirante. **Ordem: 4 Processo N° AP-0000229-82.2013.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO, por inobservância ao princípio da dialeticidade recursal. **Ordem: 5 Processo N° AP-0000280-22.2017.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

interposto por D. R. B. F. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que extinguiu a execução em face da inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000697-16.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0001110-15.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar o bloqueio mensal do percentual de 10% sobre o valor total da aposentadoria recebida pelo sócio executado, C.B.M., até a garantia total da execução, a ser cumprido através da expedição de ofício ao INSS em Alagoas. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001186-59.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada a implementação e pagamento da majoração adicional de insalubridade do grau médio (20%) para no grau máximo (40%), parcelas vencidas e vincendas, tendo o salário mínimo como base de cálculo, mais reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras e demais verbas correlatas; dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação a concessão do intervalo intrajornada de 10 minutos de descanso para cada 90 minutos trabalhado, previsto no art. 8º da Lei nº 3.999/61, apenas a partir da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024. Determinar que a aplicação dos juros de mora observe os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST; e, com relação à correção monetária, a aplicação do IPCA-E, em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas mantidas, porém, dispensadas. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0001514-14.2012.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0001836-43.2014.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0002228-22.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0018500-68.2008.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0130000-86.2001.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000874-85.2024.5.19.0261 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por J. P. de A., nos termos da fundamentação. **Ordem: 51 Processo Nº 0000113-90.2024.5.19.0055 (AP) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 52 Processo nº 0000173-48.2024.5.19.0060 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 53 Processo nº 0000359-43.2025.5.19.0058 (RORSum) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 54 Processo nº 0000432-02.2024.5.19.0009 (ED/RORSum) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 55 Processo nº 0000451-46.2024.5.19.0061 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 56 Processo nº 0000465-75.2025.5.19.0261**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

(ED/RORSum) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 57 Processo N° ROT-0000469-85.2024.5.19.0055 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 58 Processo n° 0000475-57.2024.5.19.0002 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração do banco reclamado. **Ordem: 59 Processo N° ROT-0000512-60.2024.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 60 Processo N° ROT-0000522-76.2025.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 61 Processo N° ROT-0000548-11.2024.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamante, conforme fundamentação supra, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, apenas para corrigir erro de fato, para fazer constar na fundamentação do acórdão os argumentos de prova de forma integral, substituindo os parágrafos específicos, no particular, pelo texto: *"O reclamante em seu depoimento a fls. 449, confessou "que raramente não havia trabalho aos sábados e domingos; que o pagamento do labor aos sábados e domingos ocorria por meio de valores sacados pelo depoente da conta corporativa;" A primeira testemunha apresentada pelo autor afirmou a fls. 450-451: "que não registrava o trabalho aos sábados, domingos e feriados, e recebia o pagamento destes dias em espécie; (...) que o reclamante era o responsável pelo pagamento do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados;" Acrescente-se que essa mesma testemunha, ao prestar seu depoimento como reclamante nos autos do Processo n° 0000493-75.2024.5.19.0003, consoante se verifica a fls. 411-412, declarou que "os finais de semana e feriados erma pagos por fora em dinheiro; que o pagamento dos sábados, domingos e feriados eram feitos em dinheiro por fora do salário nos valores de R\$80,00 para o sábado, R\$140,00 para o domingo e R\$140,00 para o feriado;"* **Ordem: 62 Processo N° RORSum-0000577-45.2025.5.19.0002 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 63 Processo n° 0000894-74.2024.5.19.0003 (ED/ROT) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 64 Processo N° ROT-0000925-82.2024.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 65 Processo n° 0000928-97.2025.5.19.0008 (ED/RORSum) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 66 Processo n° 0001123-97.2025.5.19.0003 (ED/ROT) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 67 Processo n° 0001142-37.2024.5.19.0004 (ED/ROT) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos do sindicato reclamado. **Ordem: 68 Processo n° 0001444-66.2024.5.19.0004 (ED/ROT) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Ordem: 69 Processo N° ROT-0001464-57.2024.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelos reclamados. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD N° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



**Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4437/2026,
em 20.03.2026 e publicada no dia 23.03.2026.**